



**LEI Nº 1.715 DE 12 DE ABRIL DE 2013**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1663  
Livro nº 0506  
Ass. 13  
12/4

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA, CRIAR UMA ÁREA DE  
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE 10  
(DEZ) METROS DE COMPRIMENTO, EM  
FRENTE A TODOS OS COLÉGIOS QUE  
POSSUEM MAIS DE 100 (CEM) ALUNOS,  
ONDE NÃO SERÁ PERMITIDA A  
COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO.*

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um área de embarque e desembarque em todos os colégios com mais de 100 (cem) alunos, que deverão ter na frente de seus portões em vias públicas uma área de 10 (dez) metros de comprimento.

**Art. 2º.** Não será permitido a cobrança de estacionamento, nem a aplicação de multa durante o período de 20 (vinte) minutos na área de embarque e desembarque dos alunos e professores.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Transporte demarcar os limites da área estabelecida em frente às escolas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013

*Miguel Jequani*  
Prefeito